

Boletim ^{de} Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice – Reitor

ROSANE PIRES FERNANDES

Superintendente de Comunicação Social

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 40 (QUARENTA) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO.....02

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR.....06

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES

SFC, HUAP, TEQ.....08

SEÇÃO III

DECISÕES,RESOLUÇÕES.....012

SEÇÃO IV

EDITAL

COMISSÃO ELEITORAL.....035

ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO.....037

ANTONIO LIMA VIANA
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pro Reitor de Administração

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º 23069.004911/2013-40

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Registro Brasileiro de Navios e Aeronaves.

OBJETO: Concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

DATA: 29 de abril de 2013.

RESOLUÇÕES: CEP N.º. 262/2013.

ASSINATURAS: **JORGE SIMÕES DE SÁ MARTINS**, Pró-Reitor de Graduação em exercício da Universidade Federal Fluminense – UFF e **LÉIA DE MATTOS**, Gerente Administrativo Financeiro da Registro Brasileiro de Navios e Aeronaves.

Publique-se

LEILA MARIA PEREIRA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – CAD/GABR
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º 23069.005357/2004-27

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Koinonia Presença Ecumênica e Serviço.

OBJETO: Concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

DATA: 06 de maio de 2013.

RESOLUÇÕES: CEP N.º. 255/2013.

ASSINATURAS: **JORGE SIMÕES DE SÁ MARTINS**, Pró-Reitor de Graduação em exercício da Universidade Federal Fluminense – UFF e **RAFAEL SOARES DE OLIVEIRA**, Diretor Executivo da Koinonia Presença Ecumênica e Serviço.

Publique-se

LEILA MARIA PEREIRA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – CAD/GABR
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL**PROCESSO: N.º 23069.000774/2002-11****INSTRUMENTO:** Convênio**PARTÍCIPES:** Universidade Federal Fluminense – UFF e IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.**OBJETO:** Concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.**PRAZO:** 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.**DATA:** 08 de abril de 2013.**RESOLUÇÕES:** CEP N.º. 231/2013.**ASSINATURAS:** **RENATO CRESPO PEREIRA**, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense – UFF e **GABRIELA FERNANDA DE CASTRO MACHADO DIAS**, Representante da IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Publique-se

LEILA MARIA PEREIRA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – CAD/GABR
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL**PROCESSO: N.º 23069.005238/2013-65****INSTRUMENTO:** Convênio**PARTÍCIPES:** Universidade Federal Fluminense – UFF e Saneplus Consultoria Técnica Ltda. - EPP.**OBJETO:** Concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.**PRAZO:** 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.**DATA:** 09 de maio de 2013.**RESOLUÇÕES:** CEP N.º. 263/2013.**ASSINATURAS:** **RENATO CRESPO PEREIRA**, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense – UFF e **RODRIGO PINTO DE OLIVEIRA**, Sócio Gerente da Saneplus Consultoria Técnica Ltda. - EPP.

Publique-se

LEILA MARIA PEREIRA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – CAD/GABR
#####

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 49.677 de 25 de junho de 2013.

EMENTA: Retificação de Portaria de concessão de Progressão por Mérito Profissional.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

1- **Retificar**, em parte, os anexos às Portarias nº 39.024, 42.209 e 46.129, publicadas nos BS/UFF nº 190, de 07/11/2008, nº 075, de 12/05/2010 e nº 009, de 13/01/2012, respectivamente, **alterando o posicionamento correspondente ao Padrão de Vencimento, bem como a vigência, referentes às progressões concedidas ao servidor AMARYLIS GONÇALVES GUEDES**, conforme se segue;

Matrícula SIAPE	Nome	Cargo	Nível de Classificação	Padrão de Vencimento		Vigência
				De	Para	
303263	AMARYLIS GONÇALVES GUEDES	ENFERMEIRO-AREA	E	13	14	07/10/2008

Matrícula SIAPE	Nome	Cargo	Nível de Classificação	Padrão de Vencimento		Vigência
				De	Para	
303263	AMARYLIS GONÇALVES GUEDES	ENFERMEIRO-AREA	E	14	15	07/04/2010

Matrícula SIAPE	Nome	Cargo	Nível de Classificação	Padrão de Vencimento		Vigência
				De	Para	
303263	AMARYLIS GONÇALVES GUEDES	ENFERMEIRO-AREA	E	15	16	07/10/2011

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA N.º 49.678 de 25 de junho de 2013.

EMENTA: Retificação de Portaria de concessão de Progressão por Mérito Profissional.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

1- **Retificar**, em parte, o anexo à Portaria nº 46.372, publicada no BS/UFF nº 033, de 27/02/2012, alterando o posicionamento correspondente ao Padrão de Vencimento, bem como a vigência, referente à progressão concedida a servidora **CARLA ANDREA CAMARGO DE SANT ANA**, conforme se segue;

Matrícula SIAPE	Nome	Cargo	Nível de Classificação	Padrão de Vencimento		Vigência
				De	Para	
1571319	CARLA ANDREA CAMARGO DE SANT ANA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	D	3	4	09/10/2011

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SFC, N.º. 06 de 27 de junho de 2013.**

O Chefe do Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1- **Designar SANTIAGO DOMINGO MARTINICH LEAL**, Professor Adjunto I, matrícula SIAPE 1465485, **ANA LÚCIA NOVAIS CARVALHO**, Professor Adjunto I, matrícula SIAPE 2003633, **LEONARDO GOMES BERNARDINO**, Professor Adjunto I, matrícula SIAPE 1974674 e **MAYRA SILVA DE SOUZA**, Professor Adjunto I, matrícula SIAPE 1892759, para compor COMISSÃO de Implantação e Implementação dos Laboratórios do Curso de Psicologia, pelo período de 01 (um) ano.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

WALTER LUIZ CARNEIRO DE MATTOS PEREIRA
Chefe do Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade
#####

Visto:

HERNÁN ARMANDO MAMANI
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade e
Desenvolvimento Regional
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SFC, N.º 07 27 de junho de 2013.

O Chefe do Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1- **Designar SANTIAGO DOMINGO MARTINICH LEAL**, Professor Adjunto I, matrícula SIAPE 1465485, **ANA LÚCIA NOVAIS CARVALHO**, Professor Adjunto I, matrícula SIAPE 2003633, **ELIZABETH ELIAS CHACUR JULIBONI**, Professor Adjunto IV, matrícula SIAPE 308103, **GERMANO QUINTANILHA COSTA**, Professor Adjunto I, matrícula SIAPE 1808974, **FRANCISCO ESTÁCIO NETO**, Professor Adjunto II, matrícula SIAPE 6302970, **LEONARDO GOMES BERNARDINO**, Professor Adjunto I, matrícula SIAPE 1974674, **LUIZ GUSTAVO SILVA SOUZA**, Professor Adjunto I, matrícula SIAPE 1440386, **MAYRA SILVA DE SOUZA**, Professor Adjunto I, matrícula SIAPE 1892759 e **SABRINE MANTUAN DOS SANTOS COUTINHO**, Professor Adjunto I, matrícula SIAPE 2018596, para compor o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Psicologia.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

WALTER LUIZ CARNEIRO DE MATTOS PEREIRA
Chefe do Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade
#####

Visto:

HERNÁN ARMANDO MAMANI
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade e
Desenvolvimento Regional
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SFC, Nº. 08 de 27 de junho de 2013.

O Chefe do Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1- Designar GERMANO QUINTANILHA COSTA, Professor Adjunto I, matrícula SIAPE 1808974, **ANA LÚCIA NOVAIS CARVALHO**, Professor Adjunto I, matrícula SIAPE 2003633, **ELIZABETH ELIAS CHACUR JULIBONI**, Professor Adjunto IV, matrícula SIAPE 308103, **MAYRA SILVA DE SOUZA**, Professor Adjunto I, matrícula SIAPE 1892759 e **SABRINE MANTUAN DOS SANTOS COUTINHO**, Professor Adjunto I, matrícula SIAPE 2018596, para compor a Comissão para Elaboração e Implantação da Política e Procedimentos de Estágio para o Curso de Psicologia

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

WALTER LUIZ CARNEIRO DE MATTOS PEREIRA
Chefe do Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade
#####

Visto:

HERNÁN ARMANDO MAMANI
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade e
Desenvolvimento Regional
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO HUAP, N.º 029 de 24 de junho de 2013.

EMENTA: Ajuste de lotação de servidores

O Diretor do Hospital Universitário Antonio Pedro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- **Ajustar** no Siape a lotação do servidor **SYLVIO LUIZ COSTA MOARES**, odontólogo, matrícula siape nº 306.932, para a UORG 456 – Seção Clínica Cirúrgica, tendo em vista que o mesmo já exerce suas atividades nesta Unidade.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO RIVELLO

Diretor Geral

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEQ, N.º 03 de 18 de junho de 2013.

O chefe do Departamento de Engenharia Química e de Petróleo da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- **Designar** os professores **ROSENIR RITA DE CÁSSIA MOREIRA DA SILVA**, **LISIANE VEIGA MATTOS**, **ROGÉRIO FERNANDES DE LACERDA** e **GERALDO DE SOUZA FERREIRA** para compor a Comissão para a análise e proposição de prioridades para afastamento de professores do Departamento de Engenharia Química e de Petróleo.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSENIR RITA DE CÁSSIA MOREIRA DA SILVA

Chefe do TEQ

#####

SEÇÃO III

Parte 1:

DECISÃO N.º 225/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052467/12-98,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em História, obtido por **JUAN MANUEL SARASA**, junto ao Instituto Superior Del Profesorado – Dr. **JOAQUÍN VÍCTOR GONZÁLEZ**, Argentina, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 27 de março de 2013.

* * * * *

RENATO CRESPO PEREIRA
Decano no Exercício da Presidência
#

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

DECISÃO N.º 519/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.006248/13-18,

DECIDE:

1- **Autorizar** a abertura do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira do Magistério do **Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, classe DI, nível 1, Regime de Trabalho de 40 horas/D.E., nas seguintes áreas de conhecimento do Colégio Universitário Geraldo Reis (COLUNI):

- Língua Portuguesa;
- Matemática;
- Geografia;
- História;
- Ciências Biológicas;
- Química;
- Física;
- Espanhol;
- Educação Física;
- Artes;
- Pedagogia.

2- **Aprovar** as Regras Gerais conforme a seguir:

1) Exigência de Titulação Mínima: Graduação;

2) Provas e respectivos pesos:

a. Prova de conhecimento de conteúdo específico (Peso 4), composta de duas partes:

(i) prova objetiva de conteúdo específico;

(ii) prova discursiva de conteúdo específico.

b. Prova didática (Peso 3);

c. Avaliação do Curriculum Vitae (Peso 3).

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2013.

* * * * *

RENATO CRESPO PEREIRA
Decano no Exercício da Presidência
#

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

DECISÃO N.º 520/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.022057/13-01,

DECIDE:

1- **Autorizar** a abertura do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira do Magistério do **Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, classe DI, nível 1, Regime de Trabalho de 40 horas/D.E., na área específica **Educação Infantil**, da Creche UFF.

2- **Aprovar** as Regras Gerais conforme a seguir:

1) Exigência de Titulação Mínima: Graduação;

2) Provas e respectivos pesos:

a. Prova de conhecimento de conteúdo específico (Peso 4), composta de duas partes:

(i) prova objetiva de conteúdo específico;

(ii) prova discursiva de conteúdo específico.

b. Prova didática (Peso 4);

c. Avaliação do Curriculum Vitae (Peso 2).

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2013.

* * * * *

RENATO CRESPO PEREIRA
Decano no Exercício da Presidência
#####

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 269/2013

EMENTA: Criação do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão de Administração Institucional de Conflitos – NEPEAC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.005295/13-44,

RESOLVE:

Art.1º- Manifestar-se a favor da criação do **Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão de Administração Institucional de Conflitos – NEPEAC**, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPI.

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2013.

* * * * *

RENATO CRESPO PEREIRA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 270/2013

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em **Cultura e Territorialidades**, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.009267/12-15,

RESOLVE:

Art.1º- O currículo do Programa de Pós-Graduação em Cultura e territorialidades, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Epistemologias na pesquisa científica	GAT	4			60h
Teorias da cultura	GAT	4			60h
Seminário de pesquisa I	GAT	8			120
Seminário de pesquisa II	GAT	8			120
Jornadas de estudos docentes I	GAT	1			15
Jornadas de estudos docentes II	GAT	1			15
Jornadas de estudos discentes I	GAT	1			15
Jornadas de estudos discentes II	GAT	1			15
Estágio docência	GAT	4			60
Atividade de qualificação	GAT	4			60

Disciplinas Optativas de Núcleo Comum

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos especiais I	GAT	4			60
Tópicos especiais II	GAT	2			30
Tópicos especiais III	GAT	1			15
Estágio docência	GAT	4			60

**Disciplinas Optativas da Linha1
Políticas, Especialidades e Interações Culturais**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Discurso e ideologia	GAT	4			60
Economia da cultura: subsídio para políticas culturais	GAT	4			60
Estudo das políticas culturais	GAT	4			60
Patrimônio cultural e ações de salvaguarda	GAT	4			60
Jovens e espaço público	GAT	4			60
Narrativas e território	GAT	4			60
Políticas, territorialidades e espaço urbano	GAT	4			60
Processos de gestão cultural e territorialidades	GAT	4			60

**Disciplinas Optativas da Linha2
Mediações, Saberes Locais e Práticas Sociais**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Cultura do controle e ordem social	GAT	4			60
Cultura e mediações	GAT	4			60
Cultura e práticas sociais	GAT	4			60
Culturas urbanas	GAT	4			60
Espaço, memória e identidade	GAT	4			60
Estudos de crítica cultural	GAT	4			60
Religião e cultura	GAT	4			60
Saberes e práticas de comunicação	GAT	4			60

Art.2º- Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 12 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1.080 (hum mil e oitenta) horas/aula, correspondentes a 72 (setenta e dois) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Duas (2) Disciplinas Obrigatórias	8			8	120
Duas (2) Disciplinas Seminário de pesquisa	16			16	240
Duas (2) Jornadas de estudos docentes	2			2	30
Duas (2) Jornadas de estudos discentes	2			2	30
Uma (1) Atividade de Qualificação	4			4	60
Duas (2) Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	8			8	120
Duas (2) ou mais Disciplinas do Núcleo Comum, ou de outra linha de pesquisa ou como Eletiva(s) a ser(em) cursada(s) dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.	8			8	120
Dissertação	24			24	360
Totais	72				1.080

Art.3º- Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 4 créditos (2T-0TP-2ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art.4º- O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses

b) máxima: 30 (trinta) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2013.

* * * * *

RENATO CRESPO PEREIRA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 271/2013

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em **Cultura e Territorialidades**, nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.09267/12-15,

RESOLVE:

Art.1º- Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em **CULTURA E TERRITORIALIDADES**, nível Mestrado, integrante do Instituto de Artes e Comunicação Social.

Art.2º- O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2013.

* * * * *

RENATO CRESPO PEREIRA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” EM CULTURA E TERRITORIALIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**TÍTULO I****DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art.1º- O Programa de Pós-Graduação em **Cultura e Territorialidades**, em nível de Mestrado, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução N° 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

TÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA****DO COLEGIADO**

Art.2º- O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Territorialidades será constituído por representantes do corpo docente permanente credenciado no Programa e por representante do corpo discente.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art.3º- O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Territorialidades, será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II) aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;

III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de professores;

IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;

V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;

VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;

VII) aprovar propostas de convênios;

VIII) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;

IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;

X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;

XI) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;

XII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XIII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XIV) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XV) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa;

XVI) reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias.

XVII) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos.

XVIII) autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o artigo 23 deste regimento.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art.4º- A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 2 anos renováveis por mais 2 anos com a anuência do Colegiado de Curso, cabendo reconduções, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor, e subordinados ao diretor do Instituto de Artes e Comunicação social, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art.5º- Caberá ao Coordenador de Programa:

I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II) coordenar as atividades didáticas do Programa;

III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;

IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;

VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e

IX) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 6º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

§ 3º - Os critérios de credenciamento, recondução e descredenciamento dos integrantes do corpo docente serão definidos em resolução específica.

DO CURRÍCULO

Art. 9º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Territorialidades, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 3º - Cada 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 5º – Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

DA ADMISSÃO

Art. 10 - O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

I) Requerimento de inscrição;

II) Histórico Escolar da graduação;

III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);

IV) Diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;

V) Curriculum vitae;

VI) Comprovante do pagamento de taxas;

Art. 11 - O edital de seleção deverá conter:

I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;

II) qualificações específicas do candidato;

III) Cronograma e critérios do processo seletivo.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

DA MATRÍCULA

Art. 12 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 13 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação Stricto Sensu credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 19 deste Regimento.

Art. 14 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 15 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do programa.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 16- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

II) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;

III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 18 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 19 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art.21-São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso
- III) cumprimento das demais exigências do Programa.
- IV) demonstração de conhecimento 01 (uma) língua estrangeira.

DO TRABALHO FINAL

Art. 22 - Fica definido como trabalho final, dissertação no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 23 - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 24 - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 25 – Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros, dentre os quais no mínimo 01 (um) deve ser de outra instituição de Ensino Superior.

Art. 26 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 27 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma ao setor que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29- Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

RESOLUÇÃO N.º 273/2013

EMENTA: Aprovação do Convênio de Intercâmbio a ser celebrado entre a UFF e a **Universidade do Minho (Portugal)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 279/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003784/13-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Convênio de Intercâmbio** a ser celebrado entre a **Universidade do Minho (Portugal)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2013.

* * * * *

RENATO CRESPO PEREIRA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 274/2013

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **École des Hautes Études em Sciences Sociales (Paris-França)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 278/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003787/13-03,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **École des Hautes Études em Sciences Sociales (Paris-França)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2013.

* * * * *

RENATO CRESPO PEREIRA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 275/2013

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Université de Franche-Comté (Besançon, França)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 277/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003781/13-28,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **Université de Franche-Comté (Besançon, França)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2013.

* * * * *

RENATO CRESPO PEREIRA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 276/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Matos & Associados – Advogados – EPP.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 274/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005336/13-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 13 de maio de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Matos & Associados – Advogados – EPP**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2013.

* * * * *

RENATO CRESPO PEREIRA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 277/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Gohouse Agência de Turismo Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 276/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005243/13-78,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 08 de maio de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Gohouse Agência de Turismo Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2013.

* * * * *

RENATO CRESPO PEREIRA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 278/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Chediak, Lopes da Costa, Cristofaro, Menezes Côrtes, Rennó Aragão Advogados.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 281/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005240/13-32,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 07 de maio de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Chediak, Lopes da Costa, Cristofaro, Menezes Côrtes, Rennó Aragão Advogados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2013.

* * * * *

RENATO CRESPO PEREIRA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 279/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Climbtec Serviços Técnicos em Altura Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 275/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005235/13-21,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 09 de maio de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Climbtec Serviços Técnicos em Altura Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2013.

* * * * *

RENATO CRESPO PEREIRA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

SEÇÃO IV

EDITAL

PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DA CONSULTA PARA ESCOLHA DO CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO-STA

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria CUV n.º 01 de 19 de novembro de 2012 e, de acordo com a Resolução CUV n.º 104/1997, com o objetivo de executar a Consulta Eleitoral para Escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Administração - STA, da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da UFF, em sua reunião ordinária de 24 de junho de 2013:

RESOLVE

1- Proclamar os resultados da consulta, ocorrida nos dias 05 e 06 do mês de junho e cuja apuração se efetuou no dia 06 do mesmo mês:

	Docentes	Técnicos-administrativos	Estudantes	Total
Chapa 1 - Perez/Gurgel	23	02	218	243
Votos válidos – Total candidatos	23	02	218	243
Branco	0	0	04	04
Nulos	01	0	01	02
Total Nulos e Branco	01	0	05	06
Votos (Votos válidos + Branco + Nulos)	24	0	223	249
Abstenções	08	0	957	965
Total de eleitores	32	02	1.180	1.214

Esta Comissão, face aos resultados da apuração acima, proclama vencedora a Chapa a seguir:

Candidato a Chefe	Candidato a Subchefe	Classificação
LUIS PEREZ ZOTES	CLAUDIO ROBERTO MARQUES GURGEL	1º lugar

Niterói, 24 de junho de 2013.

WILSON DA COSTA SANTOS
Presidente da Comissão Eleitoral
#####

EDITAL 2013

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu –Especialização em Direito processual com ênfase em Relações Jurídicas do Poder Público faz saber que está aberto o período de inscrições para o concurso de preenchimento de vagas referentes ao 2º semestre de 2013 na forma deste Edital.

1. Informações Gerais

Vagas	Pré-Requisito	Início	Duração	Valor das parcelas
60	Diploma de Nível Superior em Curso reconhecido pelo MEC	Julho 2013	19 meses	R\$ 500,00

1.1 Podem concorrer candidatos brasileiros natos ou naturalizados e candidatos estrangeiros. O candidato estrangeiro deverá ter visto permanente ou visto temporário de estudante obtido perante o Consulado do Brasil em seu País.

1.2 A abertura turma condiciona-se à matrícula de pelo menos 30 alunos.

2. Inscrição

2.1. Local:Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ciências do Poder Judiciário.

Rua Profº Hernani Melo nº 84, Ingá, Niterói/RJ

Tel.: (0xx21) 2629.2511

e-mail: secretaria_pgja@nupej.uff.br

2.2. Horário: de 10hs as 16hs

2.3. Período:15/05/13 a 24/07/13

2.4. Documentação

2.4.1 Ficha de inscrição.

2.4.2 Fotocópia (frente e verso) do diploma de graduação (registrado ou, na hipótese, revalidado) ou certidão original de conclusão de curso de graduação; histórico escolar, com as datas de conclusão e colação de grau.

2.4.3 Fotocópia da cédula de Identidade (com naturalidade) e do CPF (para brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência no país).

2.4.4 Curriculum vitae com comprovantes dos títulos declarados.

2.4.5 Duas fotos 3 X 4.

3. Instrumentos de Seleção**3.1. Análise curricular****3.2. Cronograma**

3.2.1.1. Inscrições: 15/05/13 a 24/07/13

3.2.1.2. Análise do curriculum vitae: 25/07/13

3.2.1.3. Divulgação do resultado: 26/07/13

3.2.1.3.1. Horário: 10 às 16 horas

3.2.1.3.2. Local: NUPEJ – Rua Hernani Melo, 84, Ingá, Niterói.

3.2.1.4. Matrículas: 27/07/13

3.3 Matrícula

3.3.1. Serão chamados para matrícula os candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente até o preenchimento das vagas.

3.3.2. Em caso de empate na classificação, obedecer-se-á, pela ordem, aos seguintes critérios de desempate:

3.3.2.1. Ter concluído o curso de graduação na UFF

3.3.2.2. Maior idade

3.4. Aulas

3.4.1. As aulas serão quinzenais, sempre aos sábados, no horário das 8hs as 18hs.

3.4.2. As disciplinas são as seguintes: Teoria Geral do Processo, Tutela Cognitiva, Tutela Recursal, Tutelas de Urgência, Tutelas Coletivas, Direito Processual Tributário, O Poder Público em Juízo, Juizados Especiais, Jurisdição Constitucional, Mandado de Segurança, Meios Alternativos, História do Processo, Processo Eletrônico, Tutela Satisfativa, Novas Tendências, Acesso à Justiça, Metodologia da Pesquisa.

4. Disposições gerais

4.1 No ato de matrícula no curso, o candidato deverá anuir com os termos do regulamento interno e com os dispositivos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF.

4.2 Reservam-se dez por cento das vagas para servidores técnico-administrativos e docentes da UFF que tenham sido aprovados no processo de seleção, os quais gozam de isenção do pagamento de taxas e mensalidades, nos termos da Resolução (CUV)155/2008.

4.3 A falta de apresentação dos documentos relacionados para a matrícula incidirá na dispensa da matrícula do candidato, abrindo vaga para o candidato com classificação imediatamente inferior.

Niterói, 10 de maio de 2013.

FABIANA D'ANDREA RAMOS

Coordenadora do Curso

#####

